



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 197/2016
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
STARK ENERGIA EIRELI.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **STARK ENERGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.324.394/0001-36, estabelecida na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, nº 488, Brejaru, Palhoça/SC, CEP: 88.133-514, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Julia Gabriela Silva Pflieger, CPF nº 066.492.669-06, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o **Processo nº 23080.026445/2016-48, Pregão nº 173/2016**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 197/2016, o reajuste dos valores e a inclusão de cláusula de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado excepcionalmente o contrato em referência por **03 (três) meses**, pelo período de **26 de setembro de 2021 a 26 de dezembro de 2021**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Pela anualidade da apresentação da proposta, a partir de 26 de setembro de 2021 fica corrigido o valor unitário do item 01 em 9,679670%, de acordo com índice IPCA/IBGE acumulado de setembro de 2020 a agosto de 2021, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total deste Termo Aditivo
001	Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Grupo Gerador de Energia Elétrica de Emergência instalado no Centro de Cultura e Eventos.	Serviço/ Mês	03	R\$4.300,47	R\$12.901,41
002	Eventual fornecimento de peças e componentes necessários para a execução de Manutenção Corretiva e Emergencial em Grupo Gerador de Energia Elétrica de Emergência instalado no Centro de Cultura e Eventos.	Un.	01	R\$1.583,33	R\$4.749,99
TOTAL (R\$):					17.651,40

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Considerando o reajuste informado na cláusula anterior, o valor total estimado desta renovação (considerando o período de três meses), com a inclusão dos valores para fornecimento de peças e componentes necessários não previstos nas manutenções corretivas, é de **R\$17.651,40 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programas de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042 e 12.364.5013.20GK.0042; PTRES: 169856 e 169855; Naturezas de Despesa: 339030 e 339039; Fontes: 8100000000 e 8150262460.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 197/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 23 de setembro de 2021.

 Contratante
 Jair Napoleão Filho
 CPF: 342.374.379-49

 Contratada
 Julia Gabriela Silva Pfleger
 CPF: 066.492.669-06

Testemunha 1 _____
 Nome
 CPF

Testemunha 2 _____
 Nome
 CPF